



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 103/2024

(Projeto de Lei nº 111/2024)

CRIA O PROGRAMA “FARMÁCIA ITINERANTE” NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA SP.

Fábio Rogério Tonon, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 34ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2024, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 111/2024, de autoria da Nobre Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni, com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado no Município de Ilha Comprida o Programa “Farmácia Itinerante” que tem por objetivo favorecer a população dos balneários mais distantes, através da organização e distribuição gratuita de remédios proveniente do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. O Programa “Farmácia Itinerante” tem por finalidade de atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que residem nos balneários mais distantes.

Art. 3º. A “Farmácia Itinerante” será organizada e gerenciada sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, que tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do programa.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde fica encarregada de providenciar o transporte para esta finalidade, bem como uma equipe composta por um motorista e um responsável pela entrega dos medicamentos aos pacientes.

Parágrafo único: A equipe seguirá a escala de trabalho, elaborada pela coordenação de Atenção Básica, tendo em vista a escala de atendimentos médicos, e irá aos balneários distantes no mesmo dia em que são feitas as consultas.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá seguir os critérios de entrega, sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa que deverá ser desempenhada por profissionais da área farmacêutica, pertencentes ao quadro de servidores do município e/ou terceirizados.

Art. 6º. Os medicamentos serão retirados na “Farmácia Itinerante”, de acordo com a prescrição médica.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Rogério Tonon

Presidente da Câmara

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Fábio', written over the printed name and title.